

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Augustus B. Cochran III (Agnes Scott College)

ANÁLISE DO ART. 20 DA LINDB-LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

ARTICLE ANALYSIS 20 OF THE LINDB-LAW INTRODUCTION TO BRAZILIAN LAW STANDARDS

ANTONIO NAKAOKA

Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania – Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Curitiba – PR. email: anak092001@hotmail.com.

RESUMO

Por meio da Lei nº 13.655, de 2018, foram introduzidos 10 novos artigos à LINDB, entretanto, o foco deste trabalho é a pesquisa bibliográfica acerca do art. 20 para sua melhor compreensão, pois, trata-se de relevante alteração introduzida no ordenamento jurídico e por esse fato tem suscitado muitas dúvidas e discussões na sua aplicação. Por ser uma norma geral de aplicação de normas e no seu *caput* (art. 20) estar expresso que se aplica às esferas administrativa, controladora e judicial, constata-se que sua incidência é abrangente, embora ainda haja setores resistentes, como por exemplo no âmbito do direito penal e tributário, devido às suas especificidades. Nesse contexto dado há que se cuidar na identificação do destinatário preferencial da norma em apreço, ainda que seja aplicável nas três esferas mencionadas, pois, da leitura do art. 20, *caput*, em princípio, há dificuldade em identificar se o destinatário da norma é, genericamente, o executor ou o revisor do ato, contudo, a leitura combinada do *caput* e Parágrafo único propicia ao intérprete concluir que o destinatário da norma é o revisor, isto é, o julgador, pois faz referência à **medida imposta, invalidação** de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa. Superada essa questão, passa à análise da frase assim enunciada em

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Augustus B. Cochran III (Agnes Scott College)

seu *caput*: “...não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.” Antes de prosseguir, cabe esclarecer que os vocábulos “valores jurídicos abstratos” referem a princípios, que segundo Barroso¹, a abertura possibilita a atualização de sentido da Constituição pela incorporação de novos valores, bem como segundo Valle et al², podem ter interpretações diversas. Segundo explicação do professor André Leonardo Meerholz³ em relação a tais vocábulos, o dispositivo apresenta preocupação semelhante ao previsto no art. 489, § 1º, CPC, que relaciona hipóteses de uma sentença não fundamentada, dentre as quais figura a hipótese de “empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;” portanto, o foco do dispositivo seria o aperfeiçoamento de decisões. Dessa forma, ainda conforme Meerholz⁴, além de vedar decisões com base em valores abstratos sem considerar as suas consequências práticas, restringe o campo de discricionariedade nas decisões baseadas em normas abertas, pois, analisar as opções práticas possíveis na hipótese considerada permite melhor balanceamento da decisão. Porém, há que demonstrar, ainda, o nexo entre a decisão e as consequências práticas. Assim sendo, da decisão fundamentada espera-se melhoria na sua efetividade, pois a delimitação dos contornos para o efetivo cumprimento evita a postergação com embargos e outros atos processuais que podem se arrastar por um longo tempo.

PALAVRAS-CHAVE: LINDB; Decisão; consequência.

¹ Barroso, Luís Roberto. CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL CONTEMPORÂNEO. 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 2013, p. 221.

² Valle, Maurício Dalri Timm do et al. A CONSTITUIÇÃO E A CONCEPÇÃO HILÉTICA DE NORMAS JURÍDICAS: Um olhar jusfilósofo a partir da Teoria Analítica. Revista Jurídica. Curitiba, Vol 01, nº. 46, pp. 235-257, 2017.

³ Meerholz, André Leonardo. O que se Pretende com a Previsão do Caput do art. 20 da LINDB. In: Filho, Alexandre Jorge Carneiro et al (Coord.). LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – ANOTADA. São Paulo: Quartier, p. 68-71.

⁴ Meerholz, André Leonardo. O que se Pretende com a Previsão do Caput do art. 20 da LINDB. In: Filho, Alexandre Jorge Carneiro et al (Coord.). LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – ANOTADA. São Paulo: Quartier, p. 68-71.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Augustus B. Cochran III (Agnes Scott College)

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 4^a ed., São Paulo: Saraiva, 2013;

CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da (Coord.). **Lei de introdução às normas do direito brasileiro** – anotada. São Paulo: Quartier;

VALLE, Maurício Dalri Timm do, et al. A constituição e a concepção hilética de normas jurídicas: Um olhar jusfilósofo a partir da Teoria Analítica. **Revista Jurídica UNICURITIBA**. Curitiba, Vol 01, nº. 46, pp. 235-257, 2017.